



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

S. Exa.
O Secretário de Estado da Educação
Av. Infante Santo, 2
1350 – 178 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

S-PdJ/2022/27729 – 29/12/2022

Q/76/2020 (UT4) e outros

Assunto: Regularização de vínculos precários (PREVPAP). Técnicos especializados de formação.

Ao Provedor de Justiça foram apresentadas múltiplas queixas por parte de técnicos especializados de formação das escolas, invocando que se mantêm em situação de precariedade laboral, por não ter sido ainda concluído o procedimento inerente ao programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP).

A definição de uma estratégia plurianual de combate à precariedade nos serviços, organismos e entidades da Administração Pública e do Setor Empresarial do Estado foi primeiramente imposta pela Lei do Orçamento de Estado para 2016¹ e mereceu continuidade na Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2017². O Governo iniciou então o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários abrangidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, cuja conclusão deveria ocorrer até 31 de dezembro, fixando a regulamentação do respetivo procedimento na Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio; e, por fim, pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aplicável à generalidade dos órgãos e serviços da Administração, central, regional e local, veio a Assembleia da República estabelecer os termos dessa regularização.

¹ Cf. artigo 19.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

² Cf. artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Segundo a Exposição de Motivos da Proposta de Lei n.º 91/XIII³, que esteve na origem dessa Lei, *“O programa de regularização extraordinária visou abranger todas as situações em que a prestação de trabalho que contribui para satisfazer necessidades permanentes da Administração Pública, das autarquias locais e do setor público empresarial se baseia em vínculos contratuais precários que não são adequados precisamente porque estão em causa necessidades permanentes. Ou seja, situações de trabalho que não respeitam a legislação própria dos diversos vínculos contratuais, com a finalidade de regularizar essas situações.”*

O PREVPAP abrangeu, assim, os técnicos especializados que vinham assegurando, em agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, e por anos sucessivos, necessidades permanentes de serviço, com vínculos contratuais temporários, aos quais, já em 2019, veio a ser reconhecido, por pareceres devidamente homologados, o direito à regularização extraordinária, através de procedimentos concursais a serem autorizados pela Direção-Geral da Administração Escolar, nos termos previstos na referida Lei n.º 112/2017.

Deste modo, muitos desses técnicos especializados, como os psicólogos, sendo opositores a tais procedimentos concursais, paulatinamente abertos, acabaram por constituir relações de emprego público por tempo indeterminado e ingressar na carreira técnica superior.

O mesmo não sucedeu, porém, com os técnicos especializados de formação nas *áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística* dos ensinos básico e secundário que não se enquadram nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro. E isto, não obstante o reconhecimento, como dito, da precariedade da sua situação, a par da importância e necessidade permanente destes tipos de formação.

Esta precariedade persiste, sem que os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas tenham sido autorizados a organizar esses procedimentos concursais de regularização, mas instruídos à prorrogação dos correspondentes contratos (cf., a propósito, as orientações

³ Disponível em:
<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=41534>.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

divulgadas pela Direção-Geral da Administração Escolar⁴, com data de 23 de dezembro de 2019).

É a respeito desta omissão que me dirijo agora a V. Exa., Senhor Secretário de Estado, notando, em especial, a injustiça que dela decorre e o dever de lhe por cobro.

Segundo foi apurado junto da Direção-Geral da Administração Escolar, essa omissão radicar-se-á no facto de se manter em ponderação o modelo a adotar para a regularização extraordinária aqui em causa, o que, por sua vez, poderá talvez ser explicado com a dificuldade no enquadramento da situação laboral destes técnicos especializados no modelo de carreiras existentes, desde logo, pela natureza das funções que exercem.

Todavia, tais dúvidas não podem protelar o cumprimento da lei, frustrando justamente o propósito do PREVPAP – combater a precariedade das relações de emprego na Administração Pública, regularizando os vínculos precários indevidamente estabelecidos, por responsabilidade do próprio Estado – e tanto mais que se encontram decorridos já mais de cinco anos desde o seu início.

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, alínea c), do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me assim chamar a atenção de V. Exa., Senhor Secretário de Estado, para a necessidade de ser ultrapassada a omissão descrita, pondo efetivamente cobro às situações de precariedade dos técnicos especializados de formação.

Agradecendo antecipadamente a resposta de V. Exa., subscrevo-me com os melhores cumprimentos,

A Provedora-Adjunta,

(Estrela Chaby)

⁴ V.g., Notas Informativas para os anos letivos de 2020/2021 e 2022/2023, datadas de 13/08/2021 e de 19/08/2022, respetivamente, em <https://www.dgae.medu.pt/download/recrutamento-2/notas-informativas/202122-ni-rec/ni-pedido-horario-t-renovacao-prorrogaao-2021-22.pdf> e <https://www.dgae.medu.pt/download/recrutamento-2/notas-informativas/2022-2023-ni-rec/ni-pedido-horario-t-renovacao-prorrogaao-2022-23.pdf>.